



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5460 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI E DESIGNA COMISSÃO  
PERMANENTE DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, ANDRÉ SIGNOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI, e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao acompanhamento da execução das parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração celebrados pelo Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Funda/RS, a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil**, responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores:

- I – Cátia Colett – Professor Educação Infantil, Presidente;
- II – Giovani Rebonatto – Agente Administrativo, membro;
- III – Juliana Pazzini – Assistente Administrativo, membro.

**§ 1º** A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, sempre que possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**§ 2º** A substituição de qualquer integrante da Comissão poderá ser realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, sem necessidade de alteração dos demais dispositivos desta Portaria.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I** – monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil;
- II** – acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;
- III** – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Administração Pública;
- IV** – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando cabível;
- V** – realizar, quando necessário, visitas in loco para acompanhamento da execução do objeto da parceria;
- VI** – solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução das parcerias;
- VII** – identificar eventuais irregularidades, riscos ou situações que possam comprometer o cumprimento das metas e resultados pactuados;
- VIII** – recomendar ao gestor da parceria a adoção das providências necessárias para correção de irregularidades ou aperfeiçoamento da execução do objeto;
- IX** – acompanhar as providências adotadas pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil em razão das situações identificadas durante o monitoramento;
- X** – exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias que lhe sejam atribuídas pela legislação ou pela Administração Pública.

**Art. 4º** O monitoramento e a avaliação realizados pela Comissão deverão considerar, entre outros aspectos:

- I** – o cumprimento das metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II** – os resultados alcançados com a execução da parceria;
- III** – os indicadores estabelecidos para aferição dos resultados;
- IV** – a execução das atividades previstas;
- V** – os benefícios sociais, econômicos ou institucionais decorrentes da execução do objeto;
- VI** – eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do objeto da parceria.

**Art. 5º** A Comissão poderá realizar **visitas in loco**, sempre que entender necessário ou quando determinada pela Administração Pública, com a finalidade de verificar a execução das atividades e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Das visitas realizadas poderá ser elaborado relatório contendo as informações e constatações pertinentes, que será juntado ao respectivo processo administrativo.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação atuará sem prejuízo das atribuições do **gestor da parceria**, do fiscal eventualmente designado e dos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**Parágrafo único.** A atuação da Comissão não substitui a responsabilidade do gestor da parceria pelo acompanhamento da execução do respectivo Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

**Art. 7º** Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, devendo comunicar à Administração Pública eventual situação que possa caracterizar **conflito de interesses** ou comprometer a independência de sua atuação.

**Art. 8º** É vedada a participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação de pessoa que, nos últimos **05 (cinco) anos**, tenha mantido relação jurídica com qualquer das Organizações da Sociedade Civil parceiras, quando essa circunstância puder comprometer a imparcialidade de sua atuação, observado o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**.

**Art. 9º** A Comissão poderá solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade, finanças e demais setores técnicos do Município, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

**Art. 10.** A participação na Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional aos seus integrantes.

**Art. 11.** As disposições desta Portaria aplicam-se às parcerias celebradas pelo Município de Barra Funda/RS com Organizações da Sociedade Civil mediante **Termos de Fomento e Termos de Colaboração**, independentemente da secretaria ou órgão municipal responsável pela parceria.

**Art. 12.** Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, da regulamentação aplicável e demais normas pertinentes.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

**ANDRÉ SIGNOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
Secretário de Administração